**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade/Número.................: **PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2017**

Processo/Número.....................: 2351/2017

Data da abertura da Licitação...: 20/11/2017

Data da abertura das Propostas: 30/11/2017

Horário....................................: 09:00

1. **PREÂMBULO**

1.1 O Município de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, através do seu Prefeito Municipal, Claiton dos Santos Brum, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do e do Decreto Municipal nº 006/2007, de 29 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço Global** dos serviços objeto da presente licitação, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a proposta de preço e o envelope nº 02 contendo a documentação, no dia **30 de novembro de 2017,** tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS, sito à Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Centro, Viadutos/RS, Departamento de Compras.

1. **DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde por custo operacional, serviços médicos e hospitalares realmente prestados (SRP), com abrangência nacional, incluindo a realização de consultas médicas, exames complementares e internações médicas, conforme tabela CBHPM vigente, Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, assim considerados de acordo com a legislação municipal, sem prazo de carência pelo sistema de serviço realmente prestado.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde por custo operacional, serviços médicos e hospitalares realmente prestados (SRP), com abrangência nacional, observando-se as seguintes condições:

1. Prestação de serviços conforme tabela CBHPM – 2017 ou outra que vier a substituí-la, Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos;

b) prestação de serviços médicos, por parte dos profissionais da medicina, credenciados, agindo esta exclusivamente na qualidade de mandatária daqueles;

c) obrigação, por parte da CONTRATADA, em tomar serviços complementares, tais como exames e testes laboratoriais, bem como assistência hospitalar de terceiros, quando não dispuser de serviços próprios, disponibilizando-os à CONTRATANTE.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2017

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

**5.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

5.1.2 O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 5.1** deste Edital.

5.1.3 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 5.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

**6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

6.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3.O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a)se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1)cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2)documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b)se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2)carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1:Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2:Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

7.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**8. PROPOSTA DE PREÇO:**

8.1 A proposta, com prazo de validade fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, sendo entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

8.2 A proposta mencionará o valor da taxa de inscrição por beneficiário inscrito, valor da consulta com médicos credenciados, valor do C. H. (coeficiente de honorários), para exames, valor do C. H (coeficiente de honorários), para honorários médicos (internações), percentual da taxa de administração sobre os serviços prestados e taxa de administração de serviços prestados fora da área de ação da proponente. Também deverá constar a forma de cobrança de custos hospitalares na área de ação, e, ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) plano para a execução dos serviços da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a forma de inscrição dos beneficiários, prestadores de serviços próprios e/credenciados, forma de contratação e subcontratação para a prestação dos serviços inclusive no âmbito nacional e demais atos inerentes a boa e correta execução do objeto licitatório.

8.3Na proposta deverão estar previstas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.4 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

**8.5 DO PREÇO ORÇADO DA LICITAÇÃO**

8.5.1 Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação, a proposta com preço global superior ao PREÇO ORÇADO (PO), descrito a seguir:

a) taxa de inscrição: R$ 85,00 por beneficiário inscrito (o pagamento da inscrição é feito uma única vez, quando da inscrição do usuário, na entrega da carteira do beneficiário);

b) valor da consulta com médicos credenciados: R$ 145,00;

c) valor do C. H. (coeficiente de honorários), para exames: R$ 0,52;

d) valor do C. H (coeficiente de honorários), para honorários médicos: R$ 0,85;

e) taxa de administração: 15% sobre todos os serviços prestados;

f) taxa de administração serviços prestados fora da área de ação da proponente 7,5%.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

9.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.3No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em percentuais de taxa de administração distintos e decrescentes, ficando definido o degrau decrescente de 0,10% (zero dez centésimos por cento), iniciando-se do autor da proposta de maior percentual de taxa de administração, até a proclamação do vencedor.

9.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais de taxa de administração iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescentedos percentuais de taxa de administração, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

9.7É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

9.9O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.10Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual de taxa de administração e percentual estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido percentual de taxa de administração menor.

9.11O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor percentual de taxa de administração apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor percentual de taxa de administração, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.13 A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de percentuais de taxa de administração propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor percentual de taxa de administração dos serviços.

9.14 Serão desclassificadas as propostas que:

a)não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do subitem 8.1.

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;

9.15Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.16Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.17Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.18A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

9.19Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.20 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 3.1** deste Edital.

9.20.1Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.20.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b)Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 9.20.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.21 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item **9.20.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor percentual de taxa de administração.

9.22 O disposto nos itens **9.20 a 9.21** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor taxa de administração tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.23 Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações (art. 48, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

9.24 Iniciada a sessão, não mais caberá desistência da proposta, (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, § 6º), cancelamento, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

9.25 Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 O julgamento das propostas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério de **menor preço global**, calculado pela soma dos valores unitários constantes na proposta;

10.2 A classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

**11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1 Documentação relativa à habilitação Jurídica.**

a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

**11.4 Documentação relativa à Regularidade Trabalhista**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**11.5** **Documentação Relativa à Qualificação Técnica do (a) licitante.**

a)Certidão de registro da licitante junto a Agência Nacional de Saúde - ANS.

b)Apresentação das especialidades médicas, clínicas, laboratórios, abrangidas pela presente licitação através da apresentação Guia Médico constando as especialidades e relação de prestadores, próprios ou credenciados.

11.6 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

11.7 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “b” “c” "d" "e" "f" deste item, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**11.8 OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**12. DA ADJUDICAÇÃO**

12.1Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais.

13.2Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

13.3A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO, PRAZOS, VIGENCIA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

14.2 Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

14.3 O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

14.4O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

14.5 Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento da fatura mensal, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, ou de acordo com o prazo constante da proposta de preços da licitante vencedora do certame se este prazo for maior.

15.2 Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente. No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 No caso de incorreções na entrega, os mesmos serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

14.4 Em hipótese alguma, serão concedidos reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal / fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1Servirão para a cobertura da despesa da presente licitação as dotações consignadas no orçamento do Município.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1157 | 0 | SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT. | FAS |

**17. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

São obrigações da empresa contratada, para executar os serviços:

1. O Município fornecerá a relação das pessoas que serão inscritas, na qualidade de beneficiários titulares e suplentes, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a inscrição e emissão do documento de identificação de beneficiário (carteira de beneficiário (a));
2. As consultas médicas serão realizadas mediante a apresentação do documento de identificação de beneficiários (carteira de beneficiário (a)) e do documento de identidade (RG, CNH, documento de identidade de órgão de classe,...);
3. A assistência médica, quando traduzir-se em pequenas cirurgias, estas poderão a juízo exclusivo do médico, realizar-se em ambulatórios locados pela proponente, ou no seu próprio consultório, limitadas a procedimentos com porte anestésico igual a zero;
4. As especialidades médicas abrangidas na presente licitação são aquelas constantes do guia médico e suas especialidades, conforme relação de prestadores de serviços próprios ou terceirizados, anexo ao contrato e atualizado, disponibilizado aos beneficiários através de sitio eletrônico;
5. O atendimento de urgência dos beneficiários será feito através de serviços de pronto socorro ou de serviços de urgência hospitalar;
6. Os exames diagnósticos deverão ser prescritos por médicos da licitante, exceto os casos de beneficiários internados em hospital, que serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas credenciadas pela licitante, quando não forem tais serviços incluídos na própria estrutura operacional da licitante;
7. Os exames e testes que sejam solicitados por médicos próprios ou credenciados da licitante, são aqueles previstos na tabela da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico vigente à época do atendimento;
8. Ao beneficiário competirá a escolha do prestador dos serviços diagnósticos, dentre aqueles credenciados da licitante;
9. A licitante colocará a disposição dos beneficiários, internação hospitalar, quando se fizer necessário, em todo o território nacional, observado o teor da minuta do contrato que faz parte integrante da licitação;
10. O Município informará a relação de inclusões e exclusões, ficando a licitante responsável pela operacionalização da emissão do documento de identificação dos beneficiários;
11. Para fins do regime de execução do contrato, o termo de contrato anexo ao presente edital, complementa o presente item, na sua integralidade.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a)deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b)manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1800, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Administração.

19.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

19.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.

19.5 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.8 Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou trasnferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, VI).

19.9 A contratada assume inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

19.10 A minuta do Contrato e os demais anexos são partes integrantes deste Pregão.

19.11 O Edital estará a disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do Município de Viadutos/RS e no sitio oficial do Município, www.viadutos.rs.gov.br.

19.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Viadutos/RS, 16 de novembro de 2017.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

Termo de Contrato nº /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAUDE POR CUSTO OPERACIONAL, SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES REALMENTE PRESTADOS (SRP), QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E

1. **DAS PARTES E DO OBJETO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro n.º 84, Bairro centro, na cidade de Viadutos - RS, CEP 99820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 451.967.880/34, portador da cédula de identidade RG nº 6033948925domiciliado na Rua Pe. Henrique Koch nº 74, Bairro Centro, em Viadutos - RS, CEP 99820-000**.**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_n.º \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_\_ Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na devida forma estatutária.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21-06-1993, e alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº2351/2017, Pregão Presencial nº029/2017, firmam o presente contrato para a prestação de serviços de assistência à saúde por custo operacional, serviços médicos e hospitalares realmente prestados (SRP), com abrangência nacional.

**III – OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde por custo operacional, serviços médicos e hospitalares realmente prestados (SRP), com abrangência nacional, observando-se as seguintes condições:

1. prestação de serviços conforme tabela CBHPM – 2017, ou outra que vier a substituí-la, Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos;

b) prestação de serviços médicos, por parte dos profissionais da Medicina, próprios ou credenciados, agindo esta exclusivamente na qualidade de mandatária daqueles;

c) obrigação, por parte da CONTRATADA, em tomar serviços complementares, tais como exames e testes laboratoriais, bem como assistência hospitalar de terceiros, quando não dispuser de serviços próprios, disponibilizando-os à CONTRATANTE.

**IV. PREAMBULO**

As pessoas inscritas pela CONTRATANTE, na qualidade de suas usuárias titulares e dependentes, abaixo genericamente chamadas usuárias, uma vez aceitas pela CONTRATADA, em função do objeto supramencionado e tendo em vista o presente pacto, terão direito a usufruir dos serviços já referidos e mais além especificados, na conformidade das cláusulas subseqüentes, livremente convencionadas.

**V. ASSISTÊNCIA MÉDICA PRÓPRIA E SERVIÇOS AUXILIARES**

**Cláusula primeira.** Os beneficiários da CONTRATANTE terão direito de ser atendidos exclusivamente por médicos próprios ou credenciados, para realização de consultas, nos consultórios particulares dos últimos, no horário normal de suas clínicas, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento nas mesmas, observado o disposto nas cláusulas subsequentes.

**§ 1°** Quando a assistência médica prevista neste contrato traduzir‑se em pequenas cirurgias, estas poderão, a juízo exclusivo do médico, realizar‑se em ambulatórios previamente locados pela CONTRATADA, ou no seu próprio consultório, contanto que limitadas a procedimentos com porte anestésico igual a zero, tal como previstos na Tabela da CONTRATADA.

**§ 2°** As consultas médicas serão realizadas somente mediante apresentação da carteira de identificação de beneficiário e de respectivo documento de identificação.

**Cláusula segunda.** As especialidades médicas abrangidas pelo presente instrumento são aquelas constantes do Guia médico com suas especialidades e relação de prestadores, que integra o presente documento, independente de transcrição, atualizada e disponibilizada no site: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Parágrafo único.** O Guia médico é atualizado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, competindo ao beneficiário consultar perante a CONTRATADA ou diretamente no *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* as alterações verificadas, para fins de exercício regular dos direitos conferidos por este instrumento.

**Cláusula terceira.** O atendimento de urgência dos beneficiários será feito através de serviços de pronto‑socorro ou de serviços de urgência hospitalar.

**Parágrafo único.** Aplica‑se o disposto nos parágrafos da cláusula nona, para fins de seleção e escolha do prestador do atendimento de urgência necessário.

**VI. DOS EXAMES DIAGNÓSTICOS**

**Cláusula quarta.** Os beneficiários da CONTRATANTE terão direito a exames diagnósticos, contanto que prescritos por médicos da CONTRATADA, nos termos da cláusula primeira deste contrato, exceto os casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas pela CONTRATADA, quando não forem tais serviços incluídos na própria estrutura operacional de propriedade da última.

**Cláusula quinta.** O*s* exames e testes, que sejam solicitados por médicos próprios ou credenciados, da CONTRATADA, como necessário ao seu diagnóstico, e que serão cobertos por este contrato, são aqueles previstos na tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico vigente à época do atendimento.

**§ 1°** A CONTRATADA informará, quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE, a relação dos laboratórios e serviços diagnósticos que lhe sejam próprios ou credenciados, para o atendimento previsto nesta cláusula.

**§ 2°** Competirá ao beneficiário livremente escolher o prestador dos serviços diagnósticos, dentre aqueles credenciados pela CONTRATADA, ou seja, próprios ou credenciados, observadas as regras vigentes no local onde for realizado o atendimento.

**Cláusula sexta.** Os beneficiários do contrato poderão acessar as informações relacionadas aos médicos próprios, e aos prestadores credenciados diretamente no site: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cláusula sétima.** Fica expressamente reiterado que a prestação aqui prometida pela CONTRATADA**,** nos termos deste instrumento, não abrange, excetuada a hipótese da cláusula nona deste, exames solicitados ou tratamentos realizados por médicos não-credenciados, bem como procedimentos que não se encontrem previstos na tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico vigente à época do atendimento.

**VII. ATENDIMENTO MÉDICO NAS INTERNAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNÓSTICO DURANTE A INTERNAÇÃO**

**Cláusula oitava.** A CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários a internação hospitalar, quando a mesma se fizer necessária, a qual abarcará a responsabilidade pela prestação dos seguintes serviços, durante a própria internação:

I - assistência médica durante a internação, prestada pelos profissionais credenciados à CONTRATADA, observado o disposto nas **cláusulas 13, 14 e 15** do presente;

II - quarto semi-privativo ou equivalente, com direito a acompanhante, no caso de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;

III - serviços de enfermagem;

IV - sala de cirurgia, sala de parto e unidade de tratamento intensivo (UTI);

V - medicamentos prescritos pelo médico credenciado a serem consumidos durante o período de internação;

VI - exames requisitados pelos médicos credenciados assistentes nos pacientes internados; e

VII - serviços especializados e integrantes do tratamento prescrito pelo médico credenciado assistente.

**Cláusula nona.** Os associados da CONTRATANTE, para fins deste contrato, somente poderão ser atendidos por médicos credenciados da CONTRATADA e nos estabelecimentos hospitalares próprios ou credenciados pela CONTRATADA.

**§ 1°** A CONTRATADA informará, mediante solicitação do beneficiário, a relação dos hospitais e ambulatórios que sejam próprios ou credenciados.

**§ 2°** Competirá ao beneficiário, segundo as informações que receba, e conforme a disponibilidade do médico credenciado que indica a internação, livremente escolher o hospital em que será atendido.

**§ 3°** A indicação, por parte do médico assistente, de outro hospital que não aqueles previstos no *caput*desta cláusula, não terá valor para fins de pagamento de despesas e/ou para futuro ressarcimento, por parte da CONTRATADA.

**§ 4°** A CONTRATADA não se responsabiliza pela inexistência de acomodação no hospital escolhido pelo beneficiário, na classe prevista neste contrato.

**§ 5°** Na hipótese prevista no **parágrafo anterior desta cláusula,** ficará a cargo da CONTRATADA a indicação de outro hospital, dentro daqueles próprios ou credenciados da CONTRATADA, sempre observadas as possibilidades de atuação do médico credenciado assistente e, a critério exclusivo deste, seu interesse na internação neste último estabelecimento.

**Cláusula dez.** Fica aqui expressamente reiterado, para maior esclarecimento dos beneficiários, que a CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos por conta, mesmo mediante promessa de futuros ressarcimentos, de despesas junto a médicos não-credenciados, bem como pagamentos de serviços efetuados em entidades que não sejam credenciadas**.**

**Cláusula onze.** Os beneficiários terão direito a atendimento médico e hospitalar em todo o território nacional, exclusivamente por médicos credenciados, tanto para os casos de clínica médica, quanto de clínicas cirúrgicas e de acidentes pessoais.

**Parágrafo único.** As cidades onde funcionam clínicas médicas credenciadas, são aquelas constantes \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, integrante deste instrumento independente de transcrição, como também aquelas indicadas no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula doze.** O atendimento ao beneficiário da CONTRATANTE em local fora da rede própria e/ou credenciada pela CONTRATADA será regulado na forma do disposto pela CONTRATANTE.

**Cláusula treze.** A internação hospitalar será somente concedida mediante solicitação escrita do médico credenciado responsável pela internação, observado o disposto na Cláusula 18 (dezoito) abaixo.

**Cláusula catorze.** A CONTRATADA, mediante exibição do documento previsto na Cláusula 18 (dezoito),emitirá a guia de internação hospitalar para a entidade hospitalar, própria ou credenciada, autorizando a internação, sempre nos estritos termos contratuais.

**§ 1º** A internação hospitalar será de 03 (três) dias e sua ampliação somente será autorizada por mais 03 (três) dias mediante solicitação médica.

**§ 2º** As internações hospitalares superiores a 06 (seis) dias, somente serão concedidas, além de mediante solicitação média, cientificação do fato aos familiares.

**VIII. CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO**

**Cláusula quinze.** Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será dado sem apresentação da carteira de identificação de beneficiário, fornecida e expedida pela CONTRATADA, para os beneficiários indicados pela CONTRATANTE, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos, ou, em relação aos últimos, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares de identificação.

**§ 1°** A carteira de que fala o *caput* desta cláusula será entregue aos beneficiários em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente ou de sua inclusão no contrato como beneficiários.

**§ 2°** A carteira de identificação é documento pessoal e intransferível do beneficiário, devendo conter destacadamente seu período de validade. É responsabilidade de a CONTRATADA conferir a documentação apresentada pelo beneficiário quando de seu atendimento. A utilização por terceiros é considerada fraude contratual, podendo estar sujeita à cobrança, se devidamente comprovada.

**§ 3°** Os casos de extravio, furto ou roubo da carteira de identificação deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATADA, independentemente do cumprimento das normas previstas do Regulamento da CONTRATANTE.

**§ 4°** A CONTRATANTE, no extravio de carteira de beneficiário, para fins de obtenção de 2ª (segunda) via, comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA e arcará com as despesas de emissão da carteira, de acordo com o valor estipulado na Cláusula 23, devidamente corrigido.

**§ 5°** A CONTRATANTE não é responsável financeira por qualquer atendimento prestado após o vencimento do prazo de validade da carteira.

**§ 6°** A CONTRATANTE obriga‑se a recolher as carteiras expedidas pela CONTRATADA, na hipótese de exclusão dos beneficiários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual.

**§ 7º** Caso não seja recolhido o cartão de identificação, as utilizações realizadas pelo seu portador após o seu cancelamento serão consideradas indevidas e poderão ser cobradas da CONTRATANTE.

**VII. DISPOSIÇÕES GERAIS DO ATENDIMENTO**

**Cláusula dezesseis.** A assinatura deste contrato, independentemente de qualquer outro documento, confere direito aos beneficiários da CONTRATANTE de serem atendidos nos consultórios dos médicos credenciados da CONTRATADA, nos serviços de urgência credenciados, nas hipóteses de comprovada urgência, bem como nos serviços auxiliares ao atendimento médico, de acordo com as regras do atendimento de intercâmbio entre as credenciadas no país.

**Cláusula dezessete.** O acesso aos serviços médicos hospitalares, serviços auxiliares especializados de atendimento médico somente será autorizado mediante solicitação da CONTRATADA, na conformidade com seus documentos padrão.

**Cláusula dezoito.** Nos casos de internação hospitalar de urgência, a **CONTRATANTE** ou seus beneficiários deverão comparecer à sede da **CONTRATADA**, no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para o fornecimento das guias de internação hospitalar, pena da perda do direito ao custeio inicial pela **CONTRATADA**.

**IX. BENEFICIÁRIOS**

**Cláusula dezenove.** São beneficiários titulares as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, na forma de seu Regulamento.

**Cláusula vinte.**São considerados beneficiários dependentes da CONTRATANTE as pessoas por ela inscritas, enquanto dependentes econômicos de seus beneficiários titulares, na forma definida em seu Regulamento.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE somente poderá incluir como beneficiários titulares e dependentes os seus associados, na forma prevista no seu Regulamento.

**Cláusula vinte e um.**A CONTRATANTE, ao firmar este instrumento, entregará à CONTRATADA, para cadastro, a lista de beneficiários que integrará o presente contrato, sendo mensalmente renovável, com o registro de inclusões e exclusões, ficando estas sob única responsabilidade da primeira.

**Parágrafo único.** As inclusões ou exclusões de beneficiários deverão ser efetuadas até o 10º (décimo) dia de cada mês, não sendo consideradas, fora deste prazo, para nenhum efeito contratual, hipótese na qual serão consideradas realizadas a partir do mês subseqüente.

**Cláusula vinte e dois.** A CONTRATADA não responde por ilícitos civis e penais, ocorridos nos serviços prestados por seus credenciados ou pelas entidades credenciadas, devendo, no entanto, a CONTRATANTE comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus beneficiários, para as devidas providências internas.

**X. DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**Cláusula vinte e três.** A cada inclusão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$... (...), por beneficiário inscrito, a título de despesa de inscrição.

**Parágrafo único**. O pagamento da inscrição é feito uma única vez, quando da inscrição do usuário, na entrega da carteira do beneficiário

**Cláusula vinte e quatro.** Fica a CONTRATANTE obrigada da mesma forma:

I - a pagar, em 10 (dez) dias da apresentação de cada fatura/duplicata, o valor total e discriminado da remuneração dos serviços médicos efetuados e despesas com atos médicos auxiliares, quais sejam aqueles indispensáveis para a mais ampla prestação dos serviços médicos, como hospitais e laboratórios, por valor da CONTRATADA na data do pagamento, com base nos seguintes parâmetros e observados os parágrafos desta cláusula.

a) valor da consulta com médicos credenciados: R$ 145,00;

b) valor do C. H. (coeficiente de honorários), para exames: R$ 0,52;

c) valor do C. H (coeficiente de honorários), para honorários médicos: R$ 0,85;

d)) taxa de administração: 15% sobre todos os serviços prestados;

e) taxa de administração serviços prestados fora da área de ação da proponente 7,5%.

f) custos hospitalares na área de ação: \_\_\_.

**Parágrafo único.** Os valores de pagamento previstos nesta cláusula destinam‑se ao custeio de atos próprios ou credenciados principais (pagamentos de serviços prestados pelos prestadores de serviços próprios ou credenciados) e ressarcimento dos gastos realizáveis com atos próprios ou credenciados auxiliares (indispensáveis para apresentação dos serviços médicos, tais como despesas hospitalares, laboratórios, raio ‑x e de urgência).

**Cláusula vinte e cinco.** Os valores estipulados neste contrato serão atualizados anualmente, observada sempre, enquanto piso, a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período, e, enquanto teto, a variação, no mesmo prazo, dos índices, locais ou nacionais, setorialmente repercutíveis, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, verificada no conjunto de contratos do mesmo tipo da CONTRATADA, contanto que estes parâmetros sejam superiores à variação do IGPM/FGV.

**Cláusula vinte e seis.**A CONTRATADA poderá emitir duplicata de prestação de serviços correspondente ao valor do débito corrigido pelo IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a serem cobrados na hipótese de mora, valendo este instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo titulo.

**Parágrafo único.** Os credenciados da CONTRATANTE não terão direito aos serviços aqui pactuados, caso ela não esteja com seus pagamentos em dia.

**Cláusula vinte e sete.** A CONTRATADA poderá transferir, a outra entidade, todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado nesta mesma data pela primeira com a CONTRATANTE, no que concerne aos serviços auxiliares, ao trabalho médico, quais sejam a contratação de hospitais, ambulatórios, pronto‑atendimentos credenciados, laboratórios e serviços de pesquisa diagnóstica, observados os parágrafos desta cláusula.

**§ 1°** A CONTRATANTE desde já concorda com a transferência, caso venha a ser realizada e se compromete a cumprir, perante a CESSIONÁRIA, a ser identificada no momento oportuno, com todas as obrigações previstas naquele contrato.

**§ 2°** Se a cessão vier a ser realizada, os custos dos serviços contratuais previstos serão arcados proporcionalmente à responsabilidade contratual da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, nos termos desta cessão, sendo que cada uma apresentará cobrança, para ressarcimento, pela CONTRATANTE, da parcela que despendeu, nas mesmas formas, preços e condições previstas no contrato originalmente firmado.

**§ 3°** A cessão realizada não exime a CONTRATADA de qualquer ônus perante a CONTRATANTE e os beneficiários indicados, ficando aquela, juntamente com a CESSIONÁRIA, solidariamente responsáveis perante os últimos, pela execução dos serviços contratuais, em momento algum podendo ser alegada irresponsabilidade pela execução de prestações contratuais, como motivo para eximir‑se de cumpri‑las, ainda que substitutivamente.

**XI. DA RESCISÃO**

**Cláusula vinte e oito.** O presente contrato, vigirá conforme Lei Federal 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**Cláusula vinte e nove.** Rescinde‑se o contrato de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, por parte da CONTRATADA, desde que a última, notificada do fato, não se comprometa a prestá‑los indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

**Parágrafo único.**Na hipótese de rescisão prevista **nesta cláusula,** caberá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE das despesas diretamente relacionadas com os prejuízos decorrentes da sonegação dos serviços.

**Cláusula trinta.** Rescinde‑se o contrato, de pleno direito, em favor da CONTRATADA, no caso de valores contratualmente devidos pela CONTRATANTE, por período de 90 (noventa) dias, desde que a última, notificada do fato, não purgue sua mora, em 05 (cinco) dias da data do aviso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de rescisão prevista nesta cláusula, caberá a CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA dos valores em débito.

**Cláusula trinta e um.** A responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer atendimentos, cessa, de pleno direito, quando do término contratual.

**XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**Cláusula trinta e dois.** Os direitos decorrentes deste contrato são exclusivamente aqueles nele previstos, estando fora da cobertura contratual todos aqueles que nele expressamente não se contenham, convencionado as partes contratantes que qualquer reclamação, decorrente do presente instrumento, somente será feita pela parte reclamante à outra, não competindo aos beneficiários e médicos associados qualquer exigência neste sentido, salvo existindo autorização expressa, da parte estipulante ao beneficiário, para que formule, diretamente à outra parte, a reivindicação.

**Cláusula trinta e três.** Integram o presente contrato:

I - a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médica (CBHPM), oficialmente adotada pelas partes como tabela referência de pagamento de procedimentos médicos.

**Parágrafo único.**A CONTRATANTE ou qualquer beneficiário poderá obter cópia adicional do presente contrato e de seus elementos integrantes, junto à CONTRATADA, contanto que pague as despesas de reprodução ou fornecimento de exemplar impresso.

**Cláusula trinta e quatro:** Fica explicitamente convencionado que a CONTRATADA terá o direito de sub­‑rogar‑se, em nome da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, até o limite de suas efetivas despesas, na pretensão de indenização, junto a pessoas físicas, pelos danos por essas causadas àquelas, em virtude do consentimento de atos ilícitos.

**Cláusula trinta e cinco.** Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula trinta e seis.** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, salvo se as partes venham a se arrepender, por escrito, em 07 (sete) dias úteis a contar daquela data.

**Cláusula trinta e sete.** Os atendimentos médicos e hospitalares contratados observarão as normas e práticas realizadas no sistema de intercâmbio existente entre as cooperativas do país.

**Clausula trinta e oito**. A CONTRATANTE declara‑se expressamente ciente das condições limitações e exclusões de cobertura contratual previstas nas cláusulas deste contrato, bem como reafirma seu interesse na contratação aqui estipulada, nas bases no presente instrumento descritas, outrossim, declara estar de acordo com o fato de que este contrato, por sua natureza de contrato bilateral de simples prestação de serviços, sem nenhuma cláusula de risco, não estar incluído na legislação especial de planos de saúde.

**XIII. DO ENCERRAMENTO**

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATADA e CONTRATANTE, assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas em todas as vias, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAITON DOS SANTOS BRUM**  Prefeito Municipal  Contratante | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  xxxxxxxxxxxxxxxxxx  Contratada |

Testemunhas:

1. xxxxxxxxxxxx 2. xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx